



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 062/2020  
PROCESSO ADM. N° 030/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA DENTALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES -  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2019, DO TIPO MENOR  
PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Santa Rita, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pela Excelentíssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **LUCIANO CORREIA CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **DENTALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.826.043/0001-60, com sede à Rua Dr. Soares, n.º 50, Bairro Jaguaribe, CEP.: 58015-410, Cidade de João Pessoa - PB, neste ato representada por **ELIAS SIMÕES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.702.654-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal n° 10.520/2002;
- c) Decreto n° 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar n° 101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007
- g) Decreto Municipal n° 038/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROGRAMAS:**

- 10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.2605.2051 - ATENÇÃO BÁSICA
- 10.302.1612.2042 - MANUTENÇÃO DA ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL ALTA/MÉDIA COMPLEXIDADE
- 10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- 10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
- 10.303.1613.2057 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
- 10.305.1614.2048 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.302.1617.1018 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**ELEMENTO DE DESPESA:**

4490.52 - Equipamento e Material Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 211 - RECURSO PRÓPRIO

215 - RECURSO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

3.1 - O presente contrato tem por objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB**, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 000/2019, na Ata de Registro de Preços n.º 025/2019 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
- 4.2 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **EMÍLIA PORTO FERREIRA ALVES DE LIMA**, portadora do CPF 032.271.194-04, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.
- 4.3 O fiscal do Contrato, a Sra. **MICHELINE CÉSAR DE ARAÚJO ARIETTE**, portador do CPF 839.262.244-87, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



5.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.5 Fiscalizar o Contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

**5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local especificado neste TR, em acompanhamento da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar, corrigir, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, os bens que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento.
- e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referências ou minuta de contrato;
- i. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- k. Executar as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente.
- l. A garantia de funcionamento e assistência técnica sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação das eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 - A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ 122.157,91 (Cento e vinte dois mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.2 - O pagamento será feito pela Secretaria de Municipal de Saúde, que deverá emitir e registrar em sua Unidade Contábil, a Nota de Empenho das despesas em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.
- 6.3 - O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 - O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO NO Edital e seus anexos;
- 6.8 - Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9 - O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
  - b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
  - c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.10 - o pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 7.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.



7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no edital, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

7.3 O objeto deverá ser entregue na sede da contratante ou em outro local pelo CONTRATANTE indicado, com todos os custos referente à entrega de responsabilidade da contratada;

7.4 Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, unidade, sem inadequação do conteúdo e identificados externamente, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o seu transporte e, conforme o caso, de acordo com as exigências especificadas no Anexo I.

7.5 As entregas deverão ser feitas em parcelas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante conforme o Termo de Referência (Anexo I);

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
  - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
  - c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

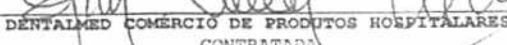
10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 04 de Março de 2020.

  
LUCIANO CORREIA CARNEIRO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



## ANEXO CONTRATO Nº 062/2020

| ITEM             | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MARCA                   | UNID. | Quant. | P. Unit. | P. Total  |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|--------|----------|-----------|
| 2                | BIOMBO DUPLO COM TUBOS EM AÇO INOX, COM LONA PLASTIFICADA, NA COR BRANCA, COM RODÍZIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MOVEIS ARRUDA/MA02      | UND.  | 146    | 449,50   | 65.627,00 |
| 5                | ESCADINHA 2 DEGRAUS AUXILIAR, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX REDONDO, PISO EM COMPENSADO REVESTIDO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES 0,40 X 0,40 CM                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MOS/0110                | UND.  | 50     | 170,50   | 8.525,00  |
| 11               | SUPOORTE PARA SORO COM RODÍZIOS, EM AÇO INOX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MOS/0350                | UND.  | 97     | 131,75   | 12.779,75 |
| 18               | CANELEIRA PARA GINÁSTICA, ENCHIMENTO EM PLACAS DE FERRO, REVESTIDA POR NYLON RESISTENTE E REFORÇADO PARA MAIOR DURABILIDADE E SISTEMA DE VELCRO PARA FIXAÇÃO NO TORNOZELO. COR PRETA. PESO: 1 KG.                                                                                                                                                                                                                                       | CARCI/04017T            | UND.  | 54     | 19,27    | 1.040,58  |
| 65<br>.627<br>19 | CANELEIRA PARA GINÁSTICA, ENCHIMENTO EM PLACAS DE FERRO, REVESTIDA POR NYLON RESISTENTE E REFORÇADO PARA MAIOR DURABILIDADE E SISTEMA DE VELCRO PARA FIXAÇÃO NO TORNOZELO. COR PRETA. PESO: 2 KG.                                                                                                                                                                                                                                       | CARCI/04019T            | UND.  | 54     | 23,17    | 556,08    |
| 32               | NEGATOSCÓPIO DE 1 CORPO, COMP. 0,50 X 0,45, MOLDURA EM ALUMÍNIO 110 OU 220.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AÇONOX/AC-111           | UND.  | 47     | 237,00   | 11.139,00 |
| 39               | AMALGADOR DIGITAL PARA CÁPSULA PRÉ DOSIFICADO, ESTRUTURA EM ABS INJETADO QUE ATENDA AS NORMAS DE SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES ELÉTRICOS COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ISO 9002.                                                                                                                                                                                                                                                   | HHOSS/ODONTOMIX DIGITAL | UND.  | 31     | 558,00   | 17.298,00 |
| 44               | TERMOMETRO DIGITAL MAXIMA E MINIMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ACCUMED                 | UND.  | 110    | 11,05    | 1.125,50  |
| 53               | DIVÃ BAIXO TABLADO PARA FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA E REABILITAÇÃO UTILIZADO PRINCIPALMENTE PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES NEUROLÓGICOS E IDOSOS, QUE APRESENTEM DIFICULDADES PARA DEITAR-SE NO SOLO OU MANTER-SE SENTADOS. SEU TAMANHO E ALTURA POSSIBILITAM UM MAIOR CONFORTO AO FISIOTERAPEUTA DURANTE O DESEMPENHO DO ATENDIMENTO. SUA COMPOSIÇÃO É FEITA DE MADEIRA DE EUCALIPTUS, PARAFUSOS, COLA, SELADOR, LINHA, ESPUMA E COURVIN. | ARKTUS/AK66             | UND.  | 4      | 1.016,75 | 4.067,00  |
| TOTAL            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 122.157,91          |       |        |          |           |